



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

LEI No. 1.505, de 17 de dezembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, visando aprimorar a capacitação da associação no desenvolvimento de suas atividades para o bem estar, o ajustamento social e a recuperação do excepcional.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.392, de 25 de março de 1.996.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO PAULISTA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - APAE, representada pela sua Presidente MARIA DE LOURDES ÁVILA DO PRADO BIAZZI, de acordo com a Lei Municipal no. , de / / e protocolado no. 3.631/97, de 20/08/97, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. , de de de , compromete-se a repassar mensalmente o valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) objetivando subsidiar parte ambulatorial e pedagógica da escola para a prestação de assistência de até 180 (cento e oitenta) crianças portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos, nos setores de estimulação essencial, ambulatório e de ensino escola especial, mediante solicitação fundamentada da APAE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do repasse será revisto anualmente pelos partícipes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de reajuste, este não poderá ultrapassar o limite da variação do IGP-M da FGV, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para majoração do valor do repasse mensal acima do limite fixado no parágrafo segundo, haverá necessidade de prévia autorização legislativa.

*Luiz Antonio Braz*

*Maria de Lourdes Ávila do Prado Biazzi*



## ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

4.4 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 4.1, se for o caso;

4.5 – atender, inicialmente, os pacientes do Município provenientes da AMARATI, APAE e CENTRO DE REABILITAÇÃO, todos de Jundiá, mediante prévia avaliação, ampliando esse atendimento à medida das necessidades;

4.6 – propiciar a prática da hidroterapia aos pacientes da Instituição;

4.7 – proceder ao atendimento às crianças, compreendendo as seguintes áreas: Neuropediatria, Assistência Social (extensiva às famílias), Psicologia, Reeducação, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Professores com especialização para excepcionais, e atendimento integral às crianças que apresentarem problemas sérios.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Prefeitura somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários mencionados na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – Os funcionários mencionados na cláusula terceira, ficarão subordinados administrativamente à PREFEITURA;

6.2 – no caso de afastamento das servidoras descritas na cláusula terceira, por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

6.3 – a PREFEITURA substituirá a funcionária que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitadas pela Associação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro de 1.999, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes conforme cláusula oitava.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário oficial, em resumo, do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos                    dias do mês de                    do ano de mil novecentos e noventa e oito.

**LUIZ ANTONIO BRAZ**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE LOURDES ÁVILA DO PRADO BIAZZI**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais - APAE